



Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI N.º 0181 /06

"Estabelece a obrigatoriedade de instalação de redutores de velocidade – lombadas eletrônicas na forma que indica"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA

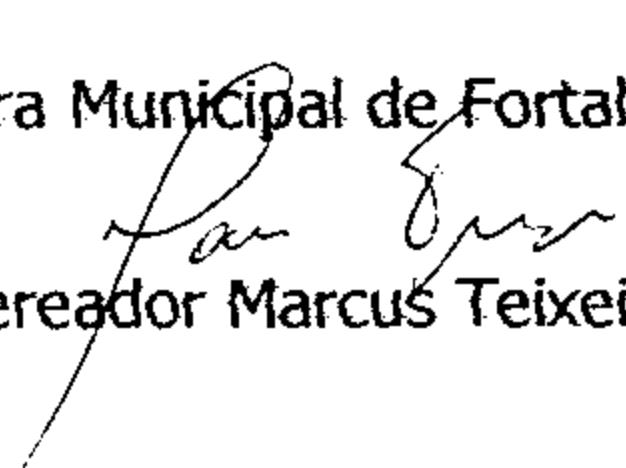
Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de redutores de velocidade – lombadas eletrônicas em frentes as escolas localizadas em avenidas ou ruas de grande tráfego de veículo.

Art. 2º Competirá a Autarquia Municipal de Trânsito e Serviços Públicos e de Cidadania a cumprir e fiscalizar a presente Lei.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias após a data da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de Maio de 2006.


Vereador Marcus Teixeira

DEP. LEGISLATIVO
RECEBIDO EM: 01/05/06 JJ 22

FUNCIONÁRIO



Câmara Municipal de Fortaleza

JUSTIFICATIVA

O Jornal Diário do Nordeste do dia 24 de março do corrente ano publicou uma pesquisa sobre os acidentes de trânsito em Fortaleza, que aumentou consideravelmente após a retirada dos equipamentos eletrônicos ("*TRANSITO DE FORTALEZA MATA UMA PESSOA POR DIA - Os acidentes de trânsito em Fortaleza, em 2005, foram mais graves do que nos anos anteriores e os pedestres continuam sendo as maiores vítimas. O resultado tem sido assim, ruim, desde que os fotossensores e lombadas eletrônicas deixaram de funcionar, em outubro de 2004. O problema está tão sério que, no ano passado, uma pessoa morreu, por dia, no trânsito e Fortaleza, totalizando 365 mortes em 24.170 acidentes*).

A instalação das lombadas eletrônicas em frente às escolas localizadas em avenidas ou ruas de grande tráfego de veículo têm caráter preventivo, onde será inibido a alta velocidade dos veículos que trafegam, trazendo segurança aos alunos, pais, professores, enfim a todos os transeuntes das vias.

Por tudo que foi exposto, é que se justifica plenamente o nosso Projeto, o qual espera contar com o apoio desta Casa Legislativa, e devida aprovação da Excelentíssima Senhora Prefeita.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ja Sra".
Vereador Marcus Teixeira



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



Da: COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES

Para: Vereador(a) MARCUS TEIXEIRA.

Assunto: Comunicação (FAZ).

Senhor(a) Vereador(a),

Pelo presente, comunicamos que o Projeto de Lei n. 0181/06 que – “ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADES - LOMBADAS ELETRÔNICAS, NA FORMA QUE INDICA.” – de vossa autoria, que tramita nesta Casa Legislativa, recebeu na Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, parecer CONTRÁRIO a sua admissibilidade, pela maioria dos membros, com base nas razões especificadas no parecer do relator.

Outrossim, informamos que de acordo com o que vem preceituando no art. 78 caput, §§ 1º e 6º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, a matéria acima indicada foi encaminhada ao Departamento Legislativo para publicação eletrônica e aguardar “recurso” na forma regimental.

Atenciosamente,

Fortaleza, 24 de agosto de 2011.

Stenio Figueiredo
Coord. Comissões da C.M.F.

Recebi o presente comunicado
em 25/08/2011.

Ass.
Nome: ANH



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR CARLOS DUTRA - PSDB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante – CEP: 60.810-460 – Fortaleza – Ceará Telef: (05) 3444-8367



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

PARECER 0480/11

AO PROJETO DE LEI N°. 0181/2006

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADES - LOMBADAS ELETRÔNICAS, NA FORMA QUE INDICA.

Autor: Vereador Marcos Teixeira
Relator: Vereador Carlos Dutra

I - RELATÓRIO

O nobre Vereador Marcos Teixeira submeteu a apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº. 0181/2006, que tem o objetivo de estabelecer a obrigatoriedade de instalação de redutores de velocidade em frente as escolas localizadas em avenidas e ruas de grande tráfego de veículos.

Preliminarmente, cabe arguir que, de acordo com o que dispõe a Resolução nº. 1.589, de 20 de novembro de 2008, compete a esta Comissão tão somente a análise dos requisitos indispensáveis de admissibilidade, constitucionalidade e regimentalidade da matéria.

O ordenamento é enfático quando atribui apenas ao Poder Executivo o poder de iniciar a tramitação de matérias que versem sobre organização administrativa. A propositura em tela tem o claro objetivo atribuir obrigação de fazer ao Poder Executivo.

A Lei Orgânica do Município de Fortaleza assegura iniciativa privativa da Chefe do Executivo em matérias que versem sobre temas de sua competência. *In verbis:*

Art. 46. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos.

§ 1º São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, empregos e funções públicas na administração direta, indireta e fundacional, estabelecendo a respectiva remuneração;

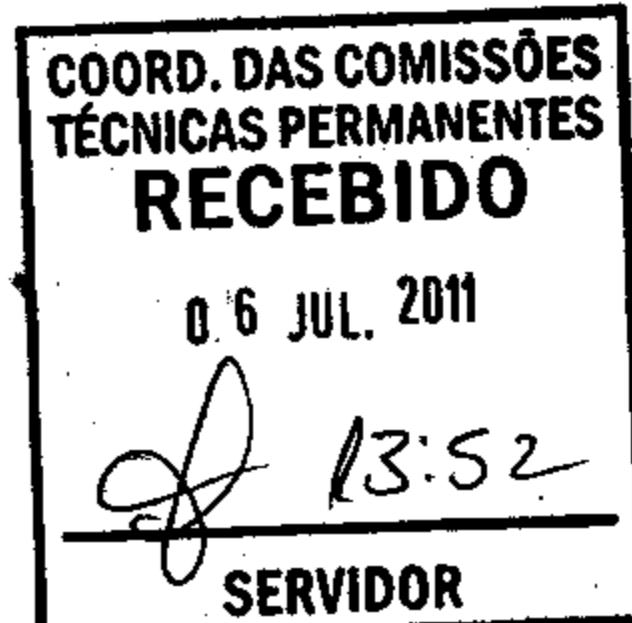
II – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos, exceto os contidos no art. 34 desta Lei Orgânica;

III – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV – criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.

(grifo nosso)

É o relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR CARLOS DUTRA - PSDB
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante – CEP: 60.310-460 – Fortaleza – Ceará Fone: (85) 3444-8807



II - VOTO DO RELATOR

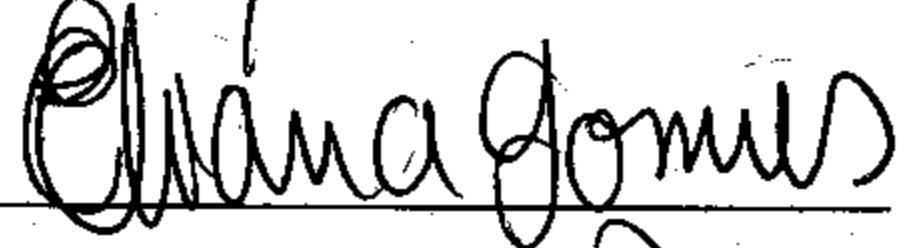
Em virtude da flagrante inconstitucionalidade da matéria em comento, manifestamo-nos CONTRÁRIOS a sua regular tramitação, sugerindo ao nobre autor que reapresente a propositura em forma de Indicação.

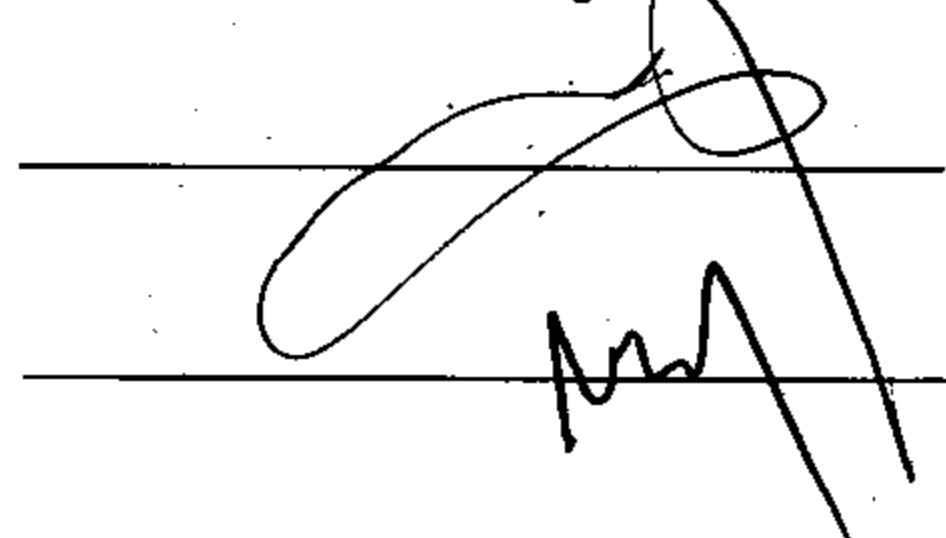
É o nosso Parecer, s.m.j.

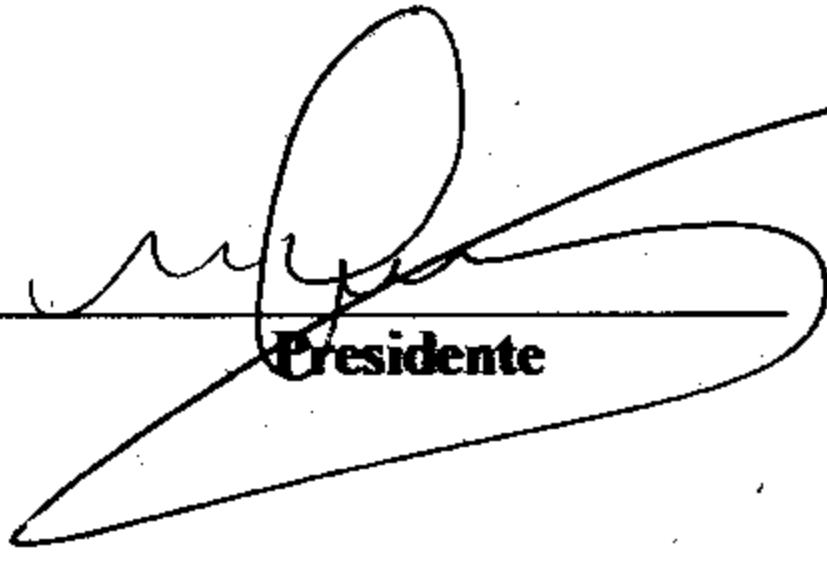
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
DE JULHO DE 2011.**

Fortaleza, 24 Agosto de 2011.

Vereador Carlos Dutra - PSDB
Relator






Presidente

